

LEI Nº 790, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe Sobre a fixação de salário de servidores públicos municipais e dá outras providências.

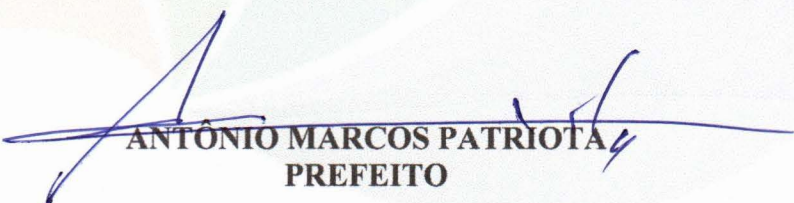
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o salário mínimo inicial de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), aos servidores municipais do âmbito da Prefeitura Municipal de Jupi, Fundos e autarquias, respectivamente, de que trata a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 22 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

